

PROJETO DE LEI Nº. /2024

Institui o “Projeto Rua de Brincar” visando a revitalização de brincadeiras tradicionais e o fortalecimento dos vínculos familiares, proporcionando às crianças um ambiente saudável e lúdico e da outras providências.

Art. 1º. Fica instituída a "Rua de Brincar" como denominação oficial para espaços públicos destinados à promoção de brincadeiras tradicionais, visando resgatar a afetividade e interação entre crianças e famílias.

Art. 2º. Objetivo:

O principal objetivo da "Rua de Brincar" é proporcionar um ambiente propício para o resgate de brincadeiras antigas, promovendo a socialização entre crianças e fortalecendo os laços familiares, conforme preconizado pelo Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) e Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Art. 3º. Espaços Designados:

Os espaços destinados à "Rua de Brincar" serão previamente definidos pelos órgãos municipais competentes, considerando áreas de fácil acesso e segurança para as atividades.

Art. 4º. Atividades Recreativas:

Serão promovidas atividades recreativas que resgatem brincadeiras tradicionais, estimulando a criatividade e a interação social entre as crianças, com a participação ativa das famílias.

Art. 5º. Programação Periódica:

A "Rua de Brincar" contará com uma programação periódica, incluindo eventos, oficinas e festivais que promovam o resgate das brincadeiras antigas e incentivem a participação das famílias.

Art. 6º. Capacitação de Recreadores:

Os recreadores responsáveis pelas atividades na "Rua de Brincar" serão capacitados, priorizando profissionais com expertise em pedagogia e desenvolvimento infantil.

Parágrafo único:

O município designara para a realização da “Rua de Brincar” profissionais que já integram o quadro de servidores para a realização das atividades, dentro das áreas de educação, cultura e esportes.

Art. 7º. Parcerias:

Fica autorizada a celebração de parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar recursos e ampliar as ações da "Rua de Brincar".

Art. 8º. Avaliação e Monitoramento:

Será realizada uma avaliação periódica do impacto da "Rua de Brincar" na comunidade, visando aprimorar as atividades e garantir o alcance dos objetivos propostos.

Art. 9º. Vigência:

Este projeto de lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 30 de setembro de 2024.

Marcelo Junio de Souza
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Considerando o avanço da tecnologia e a consequente diminuição das interações familiares, a criação da "Rua de Brincar" busca resgatar valores fundamentais para o desenvolvimento saudável das crianças, promovendo um ambiente propício para o fortalecimento dos laços familiares e o resgate de brincadeiras tradicionais.

Marcelo Junio de Souza

Vereador